

**DECRETO Nº 355, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera o Decreto nº 1.285, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 10.579, de 7 de agosto de 2017, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar ajustes na legislação tributária;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida pelo artigo 16 da Lei nº 10.579, de 7 de agosto de 2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.285, de 30 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 10.579, de 7 de agosto de 2017, que "Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REGULARIZE, e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterado o *caput* do artigo 10, conferindo-lhe a redação assinalada:

"**Art. 10 A** adesão aos benefícios do Programa REGULARIZE deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pelas respectivas unidades gestoras, e implica o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele indicados, podendo ser formalizado até 29 de setembro de 2023.

(...)"

II - alterado o artigo 14, conforme segue:

"**Art. 14 A** adesão aos benefícios do Programa REGULARIZE poderá ser formalizada até 29 de setembro de 2023, observando o disposto no § 1º do artigo 3º e no parágrafo único do artigo 10, ambos deste decreto."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 30 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
*Procurador-Geral do Estado*

**DECRETO Nº 356, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera o Decreto nº 704, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT - e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa prevista no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado, passando a vigorar com a redação adiante assinalada, o *caput* do artigo 4º do Decreto nº 704, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT - e dá outras providências:

"**Art. 4º** A adesão aos benefícios do Programa REFIS-MT deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pelas respectivas unidades gestoras, arroladas nos incisos do § 1º do artigo 1º deste regulamento, e implica o reconhecimento irretroatável e irrevogável dos débitos nele indicados, podendo ser formalizado até 29 de setembro de 2023.

(...)"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 30 de junho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES**  
*Procurador-Geral do Estado*

**DECRETO Nº 357, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**Altera o Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta o Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 11.475, de 14 de julho de 2021.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEDEC-PRO-2023/00539, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, que regulamenta o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso - MT GARANTE, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir de forma complementar os riscos das operações de financiamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XIII do art. 11 do Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11** (...)

(...)

XIII - solicitar aos beneficiários Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias Junto à SEFAZ e à PGE na contratação da garantia ou apresentação de declaração definida no regulamento."

**Art. 2º** Fica alterado o *caput* do art. 20 do Decreto nº 1.136, de 06 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20** O Administrador suspenderá a liberação de honra ao Agente Financeiro credenciado, caso o desembolso de recursos do MT GARANTE para pagamento de dívidas inadimplentes atinja o percentual de 10% (dez por cento) da carteira de crédito do Agente Financeiro (stop loss).

(...)"

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2023, 202º da independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*

**MAURO CARVALHO JUNIOR**  
*Secretário-Chefe da Casa Civil*

**ROGÉRIO LUIZ GALLO**  
*Secretário de Estado de Fazenda*

**CESAR ALBERTO MIRANDA LIMA DOS SANTOS COSTA**  
*Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico*